

## AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ - AGEPAR CONCURSO PÚBLICO - EDITAL № 01/2018 PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA DO CARGO DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO - ADVOGADO

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO				
I - APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA TEXTUAL				
PONTUAÇÃO MÁXIMA	PADRÃO DE RESPOSTA			
6,00	Espera-se que a elaboração do	texto dissertativo esteja bem		
		to lógico-sequencial de ideias		
	•	reza, unidade formal e respeito à		
		respeito a um padrão de parecer		
	da peça reclamação constitucior	tivo deve apresentar. Elaboração		
II - D	OMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA	iai		
II - BOIMINIO DA EINGOAT ONTOGOLSA				
PONTUAÇÃO MÁXIMA	PADRÃO DE	PADRÃO DE RESPOSTA		
6,00	O texto será avaliado de modo geral quanto a: - Respeito à norma culta padrão da Língua Portuguesa;			
	- Obediência às regras gramaticais (ortografia, concordância,			
	acentuação);			
	- Domínio da habilidade escrita na língua padrão;			
	- Adequação da linguagem à situação comunicativa.			
	- Adequação da linguagem jurídica, com termos jurídicos adequados.			
III – DOMI	NIO DA LINGUAGEM TÉCNICO-JURÍI	DICA		
Item cobrado	Resposta padrão	Pontuação possível		
I - Qual o instrumento jurídico por meio o qual se formaliza a delegação o exploração da rodovia? Qual o prazo Admite-se prorrogação? Fundamente.	da 9.277/96, "a delegação será	Até 3,00		

.

¹ Direito administrativo / Ricardo Alexandre, João de Deus. − 3. ed. rev., atual. e ampl. − Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.



_		
	prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, admitida a prorrogação por até mais 25 (vinte e cinco) anos.	
II - Há possibilidade de ser a delegação concedida ao Estado do Paraná e ao Município, de modo que eles atuem de forma conjunta, mediante a criação de uma pessoa jurídica? Caso seja possível, qual o instrumento jurídico colocado à disposição dos entes federados a fim de realizarem este desiderato? Conceitue e fundamente.	Sim, é possível. Conforme o Art. 1º da Lei 9.277/96 poderá haver a delegação para consórcio entre os Estadosmembros e os Municípios. O instrumento colocado à disposição diz respeito aos consórcios públicos, previstos na Lei 11.107/2005, que podem ser conceituados como "negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes".² Ou, ainda, como "gestão associada de entes federativos para prestação de serviços de interesse comum a todos eles".³ Importante destacar que, de acordo com a Lei 11.107/2005 a nota distintiva dos consórcios públicos consista na criação de uma pessoa jurídica, que terá personalidade de direito público - associação pública, definida como autarquia interfederativa - ou de direito privado.	Até 3,00
III - É possível a concessão da exploração e administração da BR 888, pelo Município, à iniciativa privada? Há necessidade de procedimento licitatório? Qual a modalidade de licitação? Qual a natureza jurídica do eventual pedágio cobrado pela concessionária?	É perfeitamente possível a concessão da exploração à iniciativa privada, eis que há expressa autorização legislativa para tanto (Art. 4º da Lei 9.277/96; Art. 1º, inc. IV, da Lei 9.074/95). Sem dúvidas, há necessidade de licitação, conforme previsão no Art. 175 da Constituição Federal, in verbis: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei,	Até 4,00

 $^2$  Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. — 31. ed. rev., atual. e ampl. — São Paulo: Atlas, 2017

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Manual de direlto administrativo/ Matheus Carvalho - 4. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2017.

ļ—————————————————————————————————————		-
	diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". Ademais, dever-se-á utilizar a modalidade concorrência, com fulcro no Art. 2º, inc. II, da Lei 8987/95. Concorrência é, conforme o Art. 22, §1º, da lei 8.666/93, "a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto". O pedágio "é tarifa (espécie de preço público) em razão de não ser cobrado compulsoriamente de quem não utilizar a rodovia; ou seja, é uma retribuição facultativa paga apenas mediante o uso voluntário do serviço". <sup>4</sup>	
IV - Após ter sido concedida, regularmente, a exploração da BR 888, assinado e vigente o respectivo contrato administrativo, o poder concedente decidiu alterar algumas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com vistas a atingir objetivo de interesse público, imputando ônus à concessionária. Essa alteração deve ser bilateral? Eventual compensação para reestabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro deve ser implementada em qual momento?	Referida alteração contratual, de acordo com expressa previsão legislativa, no Art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, poderia ser implementada unilateralmente. Além disso, prevê o Art. 9º, da Lei 8987/95, em seu §4º: que "em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração." Portanto, eventual compensação deverá ser concomitante com a alteração.	Até 4,00
V - Considere que posteriormente à delegação da exploração da BR 888 pela União ao Município, alcançados excelentes resultados, o Município também consiga a delegação da exploração da BR 777. Nesse	Não poderia o Município realizar referido aditivo contratual, vez que se caracterizaria violação à exigência de licitação (Art. 175,	Até 4,00

 $^4$  STF. Plenário. ADI 800/RS, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 11/6/2014.



caso, poderia o Município conceder, por meio de aditivo contratual, a gestão da BR 777 ao concessionário que, regularmente, explora a BR 888?

CF/88). O enunciado deixou claro que as duas rodovias, apesar de serem federais, localizam-se lugares em diferentes. sendo "independentes", não havendo interligação entre elas. Por isso, no caso, seria possível a exploração autônoma da BR 777. Cite-se, sobre o tema, o seguinte: "em matéria de concessão rodoviária existe ainda а necessidade de vinculação geográfica entre o objeto original e o novo trecho a ser acrescido. Seria inviável juridicamente acrescer vias completamente desconectadas complexo viário originalmente concedido. Neste caso, muito embora exista a identidade de funções, não haveria vínculo físico e operacional entre o objeto original e o acrescido. Por isso, a ausência de conexão, mais tornaria uma vez, aditamento impróprio, por representar a transferência arbitrária de dada via de tráfego ao trecho licitado." 5

Londrina, 05 de março de 2018.

Comissão de Concursos FAUEL

\_

 $<sup>^5</sup>$  Revista dos Tribunais. Pareceres - Carlos Ari Sundfeld | vol. 2 | p. 145 - 153 | Mar / 2013 DTR\2013\7050